



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 09 DE MARÇO DE 2017

“Acrescenta o § 8º ao art. 41 da Lei Complementar nº 080, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do quadro geral do Poder Executivo do Município de Matupá - MT, e dá outras providências”.



VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o § 8º ao art. 41 da Lei Complementar nº 080/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41.

.....

§ 8º O servidor ou empregado público cedido de outro ente ou outro Poder, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o vencimento/subsídio do cargo comissionado ou a remuneração ou salário mensal de seu cargo recebido no outro ente ou Poder, acrescido de Gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento/subsídio do cargo comissionado para o qual foi designado.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado por Afixação em lugar de costume em data supra.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal



2017/2020

MATUPÁ
Um povo forte, um município forte